

(2003/C 280 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0588/03**apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) ao Conselho***(28 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* Liberdade de associação na Roménia

Na sequência da resposta de 27 de Junho de 2002 à minha pergunta E-1377/02⁽¹⁾, na qual a Comissão declara que a liberdade de associação está abrangida pelos critérios de Copenhaga, registaram-se novos desenvolvimentos na Roménia. O Tribunal de 2ª instância de Bucareste acaba de confirmar a decisão de recusar o registo do primeiro partido de carácter regional da Roménia, o «Liga Transilvania-Banat». O Tribunal declara, designadamente, que o regionalismo e a subsidiariedade são princípios que atentam contra o carácter uno e indivisível do Estado romeno.

A proibição de um partido político democrático é compatível com o espírito dos critérios de adesão definidos em Copenhaga? Pretende o Conselho pedir explicações às autoridades romenas?

⁽¹⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 100.

Resposta*(22 de Julho de 2003)*

O Conselho relembra o Sr. Deputado de que o artigo 49º do Tratado UE estabelece que qualquer Estado europeu que respeite os princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, pode pedir para se tornar membro da União. O Conselho atribui por conseguinte a maior importância ao respeito, pelos países candidatos, dos princípios da democracia, do Estado de direito e dos Direitos do Homem. No que se refere à Roménia, o Conselho regista que o Relatório periódico da Comissão relativo aos progressos efectuados pela Roménia na preparação para a adesão, de 2002, conclui que este país continua, de um modo geral, a satisfazer os critérios políticos de Copenhaga. O relatório refere ainda, mais especificamente, que «A constituição romena consagra a liberdade de associação e a liberdade de reunião. Na prática, estas liberdades são respeitadas.»

O Conselho não tenciona comentar um acórdão específico de um tribunal romeno do qual, segundo informações de que dispõe, poderá haver recurso tanto para outras instâncias do sistema judicial interno como para instâncias internacionais como o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Se se vier a verificar que houve violação dos princípios fundamentais acima referidos, a União Europeia efectuará, designadamente à luz dos critérios de Copenhaga relativos à adesão, as diligências adequadas junto das autoridades romenas, nomeadamente no quadro das instâncias criadas pelo Acordo Europeu.

(2003/C 280 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0598/03**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(28 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* A UE e o Brasil

Que medidas pensa tomar o Conselho para impulsionar as relações com o Brasil e o Mercosul na sequência da eleição como Presidente de Luiz Inácio da Silva, tendo em conta as propostas de colaboração abertas pelo programa do novo Presidente?

Resposta*(21 de Julho de 2003)*

1. Por ocasião da eleição do Presidente Luiz Inácio da Silva, o Conselho da União Europeia teve a oportunidade de reafirmar o seu empenho em prosseguir as excelentes relações com o Brasil e em reforçar mais ainda o diálogo político, as relações comerciais e o relacionamento económico com esse país. Na